
TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 211/2025

Segundo Termo de Aditivo do Contrato nº 140/2023 que entre si celebram a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **FEDERAL TELECOM E SERVIÇOS LTDA.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa **Federal Telecom e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.655.954/0001-59, situada na Avenida Contorno, Nº 3790, Qd. 20 Lt. 01, Residencial Santa Clara, Goianésia/GO, CEP 76.380-260, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, sob permissivo expresso na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, em conformidade com a justificativa página 1046, autorização firmada pela autoridade competente página 1069 e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 3035/2023 (Dated), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/23, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula 5.1 do Contrato nº 140/2023 será aditado por mais **12 (doze) meses**, ficando prorrogado **de 11 de outubro de 2025 a 11 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total atualizado do contrato, para o novo período de vigência do ajuste (de 11/10/2025 a 11/10/2026), é de **R\$ R\$94.840,68 (noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Walisson Sidney Ferreira da Silva
Silvia Batista Lopes Ferreira
**FEDERAL TELECOM
E SERVIÇOS LTDA**

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”